



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2005

ANO VIII - Nº 086

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 484/2005

Atualiza as Tabelas de Custas Judiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da UFIRCE e suspende a cobrança dos percentuais em favor das Associações de Classe que indica.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE :

Art.1º - Atualizar as custas dos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual, para os valores especificados no anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Suspender a cobrança dos percentuais em favor das Associações de Classe, ou seja, Associação Cearense dos Magistrados – ACM, Associação Cearense do Ministério Público – ACMP e Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAAC, conforme a Emenda Constitucional nº 45, Art. 98, § 2º, de 08 de dezembro de 2004, publicada em 31.12.2004, excetuando-se o percentual destinado a Defensoria Pública do Ceará – DPC, conforme art.3º da Lei Estadual nº 12642, de 04.12.1996.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 05 de maio de 2005.

DES. FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR
PRESIDENTE

Anexo Único da Portaria nº484/2005
Custas Processuais – Tabela I

I – Das causas em geral

DISCRIMINAÇÃO	Valor das Custas (em R\$)				TOTAL GERAL
	FERMOJU A	TX.JUDIC B	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	
Até o valor de 50,00	17,04	0,85	17,89	1,28	19,17
Até o valor de 100,00	34,08	1,71	35,79	2,56	38,35
Até o valor de 400,00	43,88	2,20	46,08	3,29	49,37
Até o valor de 800,00	119,33	5,97	125,30	8,94	134,25
Até o valor de 1.700,00	186,67	9,34	196,01	14,00	210,00
Até o valor de 4.200,00	419,35	20,96	440,31	31,45	471,76
Até o valor de 8.500,00	503,76	25,18	528,94	37,78	566,72
Até o valor de 25.000,00	539,57	26,98	566,55	40,47	607,02
Até o valor de 42.000,00	603,51	30,18	633,68	45,26	678,95
Causas acima de 42.000,00	616,23	30,81	647,04	46,22	693,26

CIRCULAÇÃO EM 09/05/2005 ÀS 13:00 h

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTEDES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILAQUADES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO (Reuniões às quintas-feiras, com início às 14 horas)	CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS (Reuniões às segundas e últimas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)	CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)
Des. Francisco da Rocha Victor - Presidente Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra Des. José Maria de Melo Des. Ernani Barreira Porto Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque Des. Francisco Hugo Alencar Furtado Des. Edmilson da Cruz Neves Des. João de Deus Barros Bringel Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha Des. José Eduardo Machado de Almeida Desa. Huguette Braquehais Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Cláudio Nogueira Carneiro Desa. Gizela Nunes da Costa Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Pedro Regnoberto Duarte Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. João Byron de Figueiredo Frota Desa. Maria Apolline Viana de Freitas Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral	Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente Des. José Maria de Melo Des. Ernani Barreira Porto Des. Francisco Hugo Alencar Furtado Des. Edmilson da Cruz Neves Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Cláudio Nogueira Carneiro Desa. Gizela Nunes da Costa Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Dr. Augusto Sérgio de Câmara Cardoso-Secretário	Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Des. José Eduardo Machado de Almeida Desa. Huguette Braquehais Des. Pedro Regnoberto Duarte Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. João Byron de Figueiredo Frota Desa. Maria Apolline Viana de Freitas Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Dr. Augusto Sérgio de Câmara Cardoso-Secretário
	1ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente Des. Francisco Hugo Alencar Furtado Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Arísio Lopes da Costa Maria Lúcia N. Costa e Silva - Secretária	1ª CÂMARA CRIMINAL (Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas) Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Des. José Eduardo Machado de Almeida Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário
	2ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. José Maria de Melo - Presidente Des. José Cláudio Nogueira Carneiro Desa. Gizela Nunes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra Rinah Melo da Silva - Secretária	2ª CÂMARA CRIMINAL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Desa. Huguette Braquehais - Presidente Des. Pedro Regnoberto Duarte Des. João Byron de Figueiredo Frota Desa. Maria Apolline Viana de Freitas Drª Mariza Rocha de Carvalho - Secretária
	3ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. Ernani Barreira Porto - Presidente Des. Edmilson da Cruz Neves Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Mônica Braun Cabral - Secretária	

II – Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
17,04	0,85	17,89	1,28	19,17

III – Execuções Fiscais – as custas do nr. I desta Tabela reduzidas:

- a. de 50% (cinquenta p/ cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
b. de 30% (trinta p/ cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
51,14	2,56	53,70	3,84	57,54

V- Carta precatória, de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
17,12	0,85	17,97	1,28	19,25

VI- Justificação em processos previdenciários.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
4,90	0,25	5,15	0,37	5,52

VII- Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção embargos a execução.
- As custas do nr. I desta Tabela.

VIII- Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado.
- As custas do nr. I desta Tabela

IX - Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais.
- 40% (quarenta p/ cento) dos valores constantes do nr. I desta Tabela.

X - Restauração de autos.
- As custas máximas do nr. I desta Tabela.

XI - Processos criminais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
17,12	0,85	17,97	1,28	19,25

XII - Declaração retardatária de crédito.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC. (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
12,32	0,62	12,94	0,92	13,86

Custas Processuais - Tabela II

DOS RECURSOS EM GERAL

I - Recursos Cíveis

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
18,10	18,10

II - Agravos de Instrumento, além das custas de traslado

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
33,62	33,62

III - Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
7,86	7,86

IV - Recursos de decisões proferidas pelo Juizado de Pequenas Causas

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
12,94	12,94

Obs.: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil

Custas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

I – VETADO

II – Expedição de carta precatória, ordem, rogatória, e sentença no curso do processo.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,32	0,37	7,69	0,55	8,24

III – Expedição de carta formal de partilha

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
21,91	1,10	23,01	1,64	24,65

IV – Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou séries de livros nela compreendidas os papéis arquivados, relativo ao mesmo assunto, ação ou nome. Por ano de busca.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
0,99	0,04	1,03	0,08	1,11

V – VETADO.

VI – Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
12,16	0,60	12,76	0,90	13,66

Custas Processuais – Tabela IV

ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS.

I – Distribuição de feitos judiciais

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
4,90	0,24	5,14	0,37	5,51

II – Cálculo em processos

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,31	0,37	7,68	0,54	8,22

III – Realização de leilão ou praça

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
4,90	0,24	5,14	0,37	5,51

IV - Partilha (incluindo o esboço)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
10,04	0,50	10,54	0,75	11,29

Custas Processuais – Tabela V

I – Liquidação de Sentença

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
12,16	0,60	12,76	0,90	13,66

II – Execução de sentença

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,31	0,37	7,68	0,55	8,23

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias, bem como o Total das Associaçõ.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará

PORTARIA Nº 478/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E revogar a Portaria nº 296/2005, e designar a Dra. ICLÉA AGUIAR ARAÚJO ROLIM, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Sobral, para responder pela 2ª Vara da mesma Comarca durante afastamento do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de maio de 2005.

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 488/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E revogar a Portaria nº 417/2005, e designar o Dr. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipueiras, para sem prejuízo de suas funções, auxiliar junto à 3ª Vara da Comarca de Sobral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de maio de 2005.

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VICTOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 53 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE revogar a disposição da servidora SORAYA SARAIVA SAMPAIO, matrícula 4174, concedida mediante o Ato desta Presidência, datado de 18/01/2005 e publicado no Diário da Justiça de 10/02/2005 e DETERMINAR O RETORNO às funções de seu cargo, por interesse da administração, no prazo de 10 (dez) dias, com lotação na Auditoria de Controle Interno desta Corte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2005.

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 477/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E revogar as Portarias nºs 281/2005 e 284, e designar o Dr. JORGE DI CIERO MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 7ª Zona Judiciária, para responder pelas Comarcas de Amontada e Irauçuba, durante vacância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de maio de 2005.

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE
